



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

BOLETIM N. 29/2019

SEGUNDA-FEIRA – 18:00 HORAS

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

VIGÉSIMA NONA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **09 DE SETEMBRO DE 2019**

DO TERCEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA QUARTA LEGISLATURA

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário



PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

09 DE SETEMBRO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

DEBATES AGENDADOS:

Dia 16 de setembro, debate em atendimento ao REQUERIMENTO N. 298/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, sobre questões relacionadas ao Bairro Bosque dos Cedros.

Dia 30 de setembro, debate em atendimento ao REQUERIMENTO N. 410/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, sobre questões relacionada a Banda Municipal.

Dia 14 de outubro, debate em atendimento ao REQUERIMENTO N. 408/2019 de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, sobre questões relacionadas à perturbação do sossego.

Recebemos da prefeitura municipal de Nova Odessa cópia do balancete da receita e despesa referente ao mês de JULHO/2019.

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI Nº 63/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 64/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N. 2.794 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

PROJETO DE LEI Nº 65/2019, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N. 3.233 DE 25 DE JANEIRO DE 2019.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 292/2019** - Autor: ANTONIO ALVES TEIXEIRA
Indica ao Poder Executivo mudança de via com sentido único conforme descrito abaixo.
2. **N. 293/2019** - Autor: VAGNER BARILON
Indica a necessidade de pintura de faixa de pedestres e colocação de lombada ou faixa elevada em frente a EMEF Salime Abdo, Rua dos Mognos, 336 - Jd. Alvorada.
3. **N. 294/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a limpeza (varredura) das ruas do Jardim Campos Verdes, do Jardim São Manoel e do Jardim Santa Rita I e II.
4. **N. 295/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a necessidade de poda de uma árvore situada na esquina das ruas Jequitibás e Ingás, em frente ao n. 166, no Jardim Capuava.
5. **N. 296/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica ao Chefe do Executivo sobre a necessidade de limpeza e capinação de terreno localizado na Rua dos Coqueiros, ao lado do número 442, no Bairro Jardim Capuava.
6. **N. 297/2019** - Autor: AVELINO XAVIER ALVES
Indica a necessidade de limpeza de um terreno (baldio) situado na esquina entre as ruas Roberto Sprogis, n. 261, e Avenida Carlos Botelho, no Jardim Santa Rosa.
7. **N. 298/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a adoção de medidas para manutenção (pintura) das lombadas existentes na Rua José Maria Bellinate, no Parque Residencial Francisco Lopes Iglesias.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

8. **N. 299/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a necessidade de colocação de uma lombada na Rua José de Camargo, no Residencial Klavin, próximo à rotatória existente no local.
9. **N. 300/2019** - Autor: SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS
Indica ao Poder Executivo a manutenção na rede elétrica e a substituição das lâmpadas queimadas no Condomínio Ipê Branco, no Residencial das Árvores.
10. **N. 301/2019** - Autor: VAGNER BARILON
Indica a necessidade de realização de pintura de solo na esquina entre as rua João Bassora e Anchieta.
11. **N. 302/2019** - Autor: VAGNER BARILON
Indica a necessidade de reinstalação de lombada na Rua João Bassora na altura do número 574.
12. **N. 303/2019** - Autor: TIAGO LOBO
Indica ao Poder Executivo a necessidade de manutenção do passeio público da Rua Dante Gazzetta, próximo ao número 146, na Vila Azenha, devido à presença de três árvores que danificaram o local.
13. **N. 304/2019** - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO
Indica ao chefe do Poder Executivo a implantação de um canal de atendimento específico para o público onde os munícipes poderão depositar seus pedidos, em relação ao trânsito.
14. **N. 305/2019** - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO
Indica ao Poder Executivo, que promova gestões junto ao setor competente, visando melhorias, com reparos/manutenção da iluminação, nas ruas do bairro Jardim São Jorge.
15. **N. 306/2019** - Autor: ANGELO ROBERTO RÉSTIO
Indica ao Poder Executivo a implantação de tachões nas avenidas Carlos Botelho e Arnaldo Júlio Mauerberg, conforme especifica.

As Indicações e Moções de pesar apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao respectivos destinatários.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE

FASE DELIBERATIVA

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA

NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2019

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA

NA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

A SER REALIZADA NO DIA

09 DE SETEMBRO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos 02 (dois) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), presentes os seguintes vereadores: ANGELO ROBERTO RÉSTIO, ANTONIO ALVES TEIXEIRA, AVELINO XAVIER ALVES, CARLA FURINI DE LUCENA, CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH, CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, TIAGO LOBO e VAGNER BARILON, realizou a Câmara Municipal sua vigésima oitava sessão ordinária do terceiro ano legislativo, da décima quinta legislatura do ano 2019. Às 18 (dezoito) horas e 17 (dezesete) minutos, havendo número legal, o presidente, vereador VAGNER BARILON, declara aberta a sessão e solicita que a servidora Lucimar Muniz proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA: Do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, INDICAÇÃO N. 286/2019** que indica ao Poder Executivo a necessidade de providências, quanto manutenção a via pública no município. **INDICAÇÃO N. 287/2019** que indica ao Poder Executivo a necessidade de providências, quanto manutenção a via pública no município. **Do vereador SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS, INDICAÇÃO N. 288/2019** que indica ao Poder Executivo o recapeamento da malha asfáltica da Rua Francisco Leite de Camargo, no Jardim Santa Luiza II. **INDICAÇÃO N. 289/2019** que indica ao Poder Executivo a limpeza do entorno do campo de futebol, entre as ruas Tamboril, Ipês, Jequitibás e Alecrim, no Jardim Alvorada. **INDICAÇÃO N. 290/2019** que indica ao Prefeito Municipal a manutenção da canaleta situada na Rua Tamboril, esquina com a Rua dos Angicos, no Jardim Capuava. **Do vereador TIAGO LOBO, INDICAÇÃO N. 291/2019** que indica ao Poder Executivo a necessidade de providências junto a CPFL, quanto a manutenção da via pública no município (*faixa 01*). **ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo **APROVADA** por unanimidade (*faixa 02*). **PROCESSO N. 172/2019 - DENÚNCIA POR COMETIMENTO DE CRIME DE RESPONSABILIDADE INFRAÇÃO TIPIFICADA NO ARTIGO 7º, INCISOS II E III, DECRETO LEI 201/67, EM FACE DO VEREADOR ANTONIO ALVES TEIXEIRA, Autores ANTONIO MARCO PIGATO e LUCAS CAMARGO DONATO.** Realizada a leitura da denúncia, a mesma é colocada em votação, deliberando o Plenário pelo seu **não recebimento** por unanimidade de votos (*faixa 03*). Após, o presidente anuncia a realização de debate em atendimento ao **REQUERIMENTO N. 272/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, que convoca um representante da Procuradoria Jurídica e um representante do Setor de Tributação e convida o representante da empresa empreendedora para prestar informações sobre o ITBI do Residencial Latania I e II, com a presença dos senhores Dr. Alexandre Azenha Barilon, representante da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, e Jhonatan Cassante de Brito, representante do Setor de Tributação. A sessão é suspensa por dez minutos (*faixa 04*). Reaberta a sessão, o presidente anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 567/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a existência de estudos voltados à aquisição de um veículo (furgão) para transporte de equipamentos dos programas Projeto Guri e Orquestra de Violeiros Mirins. É colocado em discussão, os vereadores CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA E RAMEH e CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER discursam. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 05*). **REQUERIMENTO N. 568/2019** de autoria do vereador ANGELO ROBERTO RÉSTIO, solicita informações do Prefeito Municipal, sobre o PDV - Programa de Desligamento Voluntário. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 06*). **REQUERIMENTO N. 569/2019** de autoria do vereador ANTONIO ALVES TEIXEIRA, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a contratação da empresa Prime Soluções e Empreendimentos Eirelli EPP – Contrato 72/2018 – processo administrativo 7472/2018 – Pregão Eletrônico 40/PE/2018. É colocado em discussão, não havendo. É colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade (*faixa 07*). **REQUERIMENTO N. 570/2019** de autoria do vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a empresa responsável pelos exames de



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

09 DE SETEMBRO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 571/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o impacto financeiro da Lei Complementar n. 59/2019 – Processo n. 8049/2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 15 de julho de 2019, o vereador subscritor, na qualidade de membro da Comissão de Finança e Orçamento deste Legislativo, protocolizou requerimento dirigido à presidência, postulando aos setores competentes desta Câmara Municipal a revisão dos cálculos do impacto financeiro-orçamentário apresentados no Projeto de Lei Complementar n. 06/2019, que deu origem a Lei Complementar n. 59/2019.

Para atender ao pedido em questão, a presidência enviou ofício ao Prefeito Municipal, requerendo os seguintes documentos e informações:

- Tabela contendo todos os padrões de vencimento e respectivas remunerações;
- Índices de inflação utilizados como base para mensurar os impactos nos dois exercícios subsequentes, bem como as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, na forma do § 2º, inciso I, art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Determinação de quando se inicia a estimativa referente ao exercício corrente (2019). Por exemplo: o cálculo foi realizado a partir de junho, julho, agosto, etc.
- Definição se o cálculo das despesas abrange a criação de todos os cargos em comissão e funções de confiança presentes no Projeto de Lei Complementar n. 06/2019 ou se o impacto se refere apenas a novas despesas, excluídas aquelas que já estavam previstas e já existiam durante o exercício de 2019.

O ofício foi protocolizado na Prefeitura Municipal em 19 de julho passado, dando origem ao processo n. 8049/2019. Ocorre que, até a presente data, não houve nenhuma manifestação do Chefe do Executivo sobre o pedido em questão.

Em face do exposto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne enviar a esta Câmara Municipal as informações e os documentos acima especificados, bem como relação contendo os salários e os encargos de todos os cargos em comissão e dos agentes políticos.

Nova Odessa, 15 de agosto de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N.572/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a fiscalização dos estabelecimentos comerciais realizada nos dias 29 e 30 de julho de 2019 no município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando as informações abaixo especificadas, relacionadas à fiscalização dos estabelecimentos comerciais realizada nos dias 29 e 30 de julho de 2019 no município de Nova Odessa:

- a) Cópia das notificações feitas nos estabelecimentos comerciais nos dias 29 e 30 de julho de 2019.
- b) Cópia dos processos administrativos protocolados na Prefeitura relacionados às fiscalizações em questão.
- c) Quais são os fiscais envolvidos nessas ocorrências?
- d) Relação de todos os estabelecimentos fiscalizados nos dias em questão e cópia das notificações.
- e) Qual o prazo dado para cada estabelecimento se regularizar?
- f) Por que o estabelecimento foi lacrado? Informar a fundamentação legal do ato.
- g) Quem é o dono de cada estabelecimento vistoriado nesses dias?

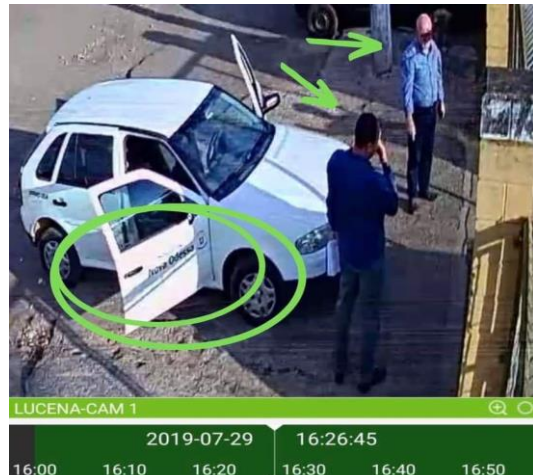
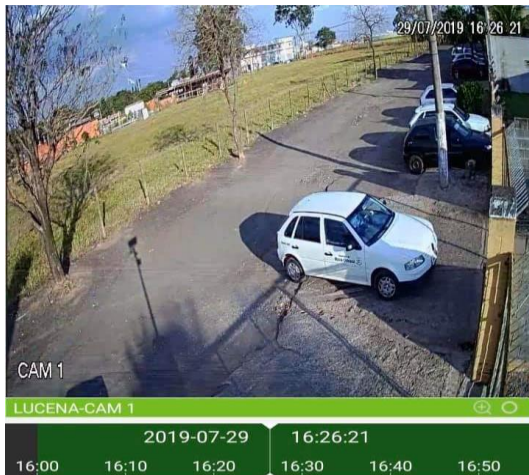
Nova Odessa, 14 de agosto de 2019.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



REQUERIMENTO N. 573/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que podem ser tomadas em relação a demarcação de vagas para carros e motos nas principais ruas de comércio na cidade.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Comerciantes das principais ruas da cidade, Rua Primeiro de Janeiro e Rua Rio Branco, procuraram a vereadora subscritora para solicitar a demarcação de vagas carros e motos para que ocorra um melhor aproveitamento do espaço existente.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas com relação ao assunto.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

REQUERIMENTO N. 574/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre quais medidas estão sendo tomadas em relação aos guardadores de carros que ficam na Avenida Carlos Botelho,

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Comerciantes da Avenida Carlos Botelho, em frente a praça central, procuraram a vereadora subscritora para solicitar informações sobre quais medidas estão sendo tomadas em relação aos guardadores de carro que atuam nesta região..

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas com relação ao assunto.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA



REQUERIMENTO N. 575/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a divulgação dos dados demográficos para inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 30 de outubro de 2018, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 530/2018, solicitando informações ao Prefeito Municipal sobre a divulgação dos dados demográficos para inclusão de pessoas com deficiência no âmbito do município de Nova Odessa.

Em resposta ao referido requerimento, o Chefe do Executivo informou que, conforme base de dados 07/2018 SUASWEB/MDS, o município possui 157 benefícios de 'prestação continuada deficientes' ativos e 115 cessados, ressaltando que nem todo deficiente possui direito ao referido benefício.

Por último, informou que, no momento, não possuíam um mapeamento demográfico desse segmento, sendo necessária a realização de um censo na cidade.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os avanços obtidos em relação ao mapeamento demográfico das pessoas com deficiência no âmbito do município de Nova Odessa.

- a) O censo já foi realizado?
 - b) Na afirmativa, qual o resultado obtido?
 - c) Na negativa, qual a data prevista para o início dos trabalhos?
- Nova Odessa, 22 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 576/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a realização de pesquisa de mercado, visando coletar informações referente às principais dificuldades das empresas do município para preenchimentos das vagas em abertos frente a mão de obra disponível no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O município de Nova Odessa é privilegiado pela quantidade de vagas de emprego que oferece à população através das empresas aqui instaladas.

Percebemos que muitas vagas não são preenchidas, ou são preenchidas por profissionais de outras cidades e, por vezes, nos deparamos com algumas justificativas das empresas locais, de que tal acontecimento se deve por não existir mão de obra qualificada suficiente em nossa cidade.

Portanto, na busca por solução para este problema, acreditando que é de suma importante a realização de uma pesquisa visando coletar dados concretos referente às principais dificuldades encontradas pelas empresas no preenchimento de vagas de empregos disponíveis, para estudar meios de sana-las, através de treinamento/qualificação profissional aos nossos munícipes, com o intuito de diminuir a desigualdade para o preenchimento das vagas.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a realização de pesquisa de mercado, visando coletar dados referentes às principais dificuldades das empresas do município para preenchimento das vagas em aberto, frente a mão de obra disponível do município.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 577/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de convênios entre o Município e os bancos estatais para incentivar projetos habitacionais.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que há déficit habitacional e muitas famílias novaodessenses aguardam por uma moradia popular.

Considerando que há a possibilidade de se firmar convênios com bancos estatais para incentivar os projetos habitacionais em nosso município, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Executivo, postulando informações sobre estudos visando a possibilidade de firmar convênio com bancos estatais para incentivar os projetos habitacionais no município.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 578/2019

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a manutenção na Academia da Melhor Idade, na Vila Azenha.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em fevereiro de 2018, o vereador subscritor apresentou o requerimento n. 55/2018, solicitando informações ao Poder Executivo sobre a realização de manutenção na Academia da Melhor Idade, na Vila Azenha.

Em resposta a referida propositura, o Chefe do Executivo informou que o serviço já estava inserido no cronograma de atividades que seriam realizadas pela Diretoria de Serviços Urbanos.

Em face do exposto, tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a data prevista para a realização da manutenção abaixo especificada, na Academia da Melhor Idade, da Vila Azenha:

- a) podas árvores;
- b) troca de bancos que foram quebrados;
- c) troca de lâmpadas que estão queimadas e quebradas;
- d) trocas dos postes que estão quebrados;
- e) pintura;
- f) colocação de torneiras;
- g) implantação de lixeiras.

Nova Odessa, 23 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



REQUERIMENTO N. 579/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – Lei n. 2.785, de 27 de novembro de 2013, conforme específica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Através da Lei n. 2.785/2013 foi criado em Nova Odessa o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência. Na ocasião foram revogadas as disposições da Lei n. 2.288/2008, que criou o Conselho Municipal dos Direitos dos Portadores de Necessidades Especiais, atualizando os preceitos nela contidos.

Conforme informações contidas na exposição de motivos que acompanhou o PL 142/2013, a proposta teve por escopo atender a legislação federal no que tange ao disposto pela Portaria nº 2.344, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE, de 03 de novembro de 2.010, a qual alterou a nomenclatura deste Conselho.

Na ocasião, a nomenclatura foi alterada de **“Conselho Municipal dos Portadores de Necessidades Especiais”** para **“Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.”**.

Todavia, a alteração não atendeu aos ditames da referida portaria, conforme se deduz da simples leitura do seu art. 2º, *in verbis*:

“Art. 2º Atualiza a nomenclatura do Regimento Interno do CONADE, aprovado pela Resolução nº 35, de 06 de julho de 2005, nas seguintes hipóteses: I - **Onde se lê “Pessoas Portadoras de Deficiência”, leia-se “Pessoas com Deficiência”;** (...) IV - **Onde se lê “Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”, leia-se “Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência”;** V - **Onde se lê “Política Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência”, leia-se “Política Nacional para Inclusão da Pessoa com Deficiência”;**

Verifica-se que o termo “pessoas portadoras de deficiência” que foi extirpado através da Portaria nº 2.344, do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONADE ficou mantido na legislação novaodessense.

Referida expressão foi abandonada em âmbito internacional, visto que as deficiências não se portam, estão com a pessoa ou na pessoa, o que tem sido motivo para que se use, mais recentemente, a forma **“pessoa com deficiência”**.

Ante ao exposto, considerando-se o elevado interesse público de que se reveste a matéria, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações relacionadas ao conselho em questão:

a) Existe a possibilidade de envio de projeto de lei para este Legislativo alterando a Lei n. 2.785, de 27 de novembro de 2013, da forma acima mencionada?

b) Qual a atual composição do referido conselho?

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 580/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantação de semáforo no cruzamento da Avenida São Gonçalo e Rua Orlando Morais, esquina com a Rua Olympio Gazzetta, no bairro São Rita II.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Percorrendo a região e conversando com os munícipes, o vereador subscritor observou a necessidade de se realizar melhorias no trânsito das ruas e avenida citadas.

E o que se necessita urgente é a instalação de um semáforo neste cruzamento: Avenida São Gonçalo, que está paralela a rua Orlando Morais na esquina com a Olympio Gazzetta. Ali o trânsito é intenso, as pessoas têm dificuldades para atravessarem as ruas e os motoristas neste cruzamento também encontram dificuldades, pois está muito perigoso.

É inadiável um estudo para melhoria no trânsito com a finalidade de conferir maior segurança aos pedestres e motoristas, tendo em vista que entre as referidas vias tem uma área de lazer muito utilizada pela população. Também está localizada próxima a escola, ou seja, sempre com a movimentação de crianças e adolescentes.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudo em relação ao trânsito das vias acima mencionadas, assim como a possibilidade de instalação de um semáforo neste cruzamento.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

FOTOS – REGISTRADAS EM 23/08/2019



REQUERIMENTO N. 581/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de reedição na rede municipal de ensino do projeto “CPFL nas Escolas”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto CPFL nas Escolas tem como principal objetivo capacitar educadores de escolas públicas municipais e estaduais através da área de concessão da CPFL Paulista para disseminar conceitos básicos de uso inteligente e seguro da energia elétrica. A metodologia utilizada é a do PROCEL (A Natureza da Paisagem: Energia Recurso da Vida Energia que transforma) e é aplicada junto ao público infanto-juvenil (ensino fundamental – 2º ao 9º ano), envolvendo suas famílias e a comunidade, através de ações lúdicas e interativas contribuindo para a mudança de hábitos e comportamento.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Após a conclusão das etapas, há a parte prática que é a exposição da Unidade Móvel de Ensino multifuncional, para visita dos educadores /professores, alunos das escolas participantes do projeto e comunidade, onde são desenvolvidas atividades educativas que possibilitam uma interação, de forma concreta, com os conceitos de energia elétrica e a prática de conservação, utilização racional dos recursos e meio ambiente, além de proporcionar atividades de lazer e entretenimento.

Em 2013, os alunos da rede municipal participaram do sobredito projeto.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de reedição na rede municipal de ensino do projeto "CPFL nas Escolas".

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 582/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o fornecimento de medicamentos através da rede municipal de Saúde.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em fevereiro do corrente ano, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 54/2019, que solicitava informações ao Chefe do Executivo sobre os medicamentos e os exames na rede municipal de Saúde.

Questionada sobre a falta de medicamentos, a Administração informou que não havia registro sobre o assunto. Por outro lado, continuamos recebendo reclamações da população sobre a falta de medicamentos na rede municipal de Saúde.

Os pacientes alegam que faltam vários medicamentos de rotina, como os utilizados para tratamento de depressão, psicóticos entre outros.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto.

a) Qual o período para regularização quanto ao fornecimento de medicamentos para o tratamento de depressão e psicóticos?

b) Quais os motivos que justificam a falta desses medicamentos na rede municipal de Saúde?

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 583/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo, sobre a gestão fiscal financeira do Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Conforme levantamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, 86% dos municípios estão com a gestão fiscal comprometida, uma vez que dos 644 municípios avaliados, 559 têm receitas insuficientes para o cumprimento das metas de resultado primário (diferença entre receitas e despesas do governo).

Conforme previsto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, os municípios possuem 30 dias para adequar o orçamento, limitar empenhos e priorizar gastos e movimentações financeiras.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Segundo o “VISOR” (Visão Social de Relatórios de Alertas – plataforma gráfica que tem o objetivo de facilitar o entendimento desses alertas emitidos pelo TCESP e classificar as prefeituras de acordo com a quantidade e a diversidade de alertas recebidos) do TCESP, Nova Odessa recebeu 15 (quinze) alertas, de 4 (quatro) tipos diferentes e está no quadrante vermelho (grande quantidade de alertas de vários tipos diferentes).

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar as seguintes informações sobre o assunto.

a) Considerando que a Prefeitura recebeu relatórios de alerta todos os meses do corrente exercício, quais as medidas que estão sendo adotadas para o necessário ajuste das contas municipais?

b) Quais as explicações existentes para a emissão desses alertas?

c) Qual o percentual de gasto com pessoal apurado nos sete primeiros meses de 2019?

Nova Odessa, 23 de agosto 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 584/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre os partos realizados no Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa – Lei Estadual n. 17.137, de 23 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

No último dia 23 de agosto, o governador de São Paulo sancionou o projeto de lei da deputada estadual Janaina Paschoal que permite a gestante a partir da 39ª semana completa de gravidez escolher entre o parto normal e a cesariana em hospitais do Estado que atendem pelo SUS. Reproduzo abaixo o conteúdo da Lei Estadual n. 17.137, de 23 de agosto de 2019:

LEI Nº 17.137, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

(Projeto de lei nº 435, de 2019, da Deputada Janaina Paschoal - PSL)

Garante à parturiente a possibilidade de optar pela cesariana, a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A parturiente tem direito à cesariana a pedido, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º - A cesariana a pedido da parturiente só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º - A decisão deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem de fácil compreensão.

§ 3º - Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Artigo 2º - A parturiente que optar ter seu filho por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, também deverá ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único - Garante-se à parturiente o direito à analgesia, não farmacológica e farmacológica.

Artigo 3º - Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: “Constitui direito da parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana (a partir de trinta e nove semanas de gestação)”.

Artigo 4º - O médico sempre poderá, ao divergir da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de agosto de 2019.

JOÃO DORIA

José Henrique Germann Ferreira

Secretário da Saúde

Rodrigo Garcia

Secretário de Governo

Antonio Carlos Rizeque Malufe

Secretário Executivo, respondendo pelo expediente da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 23 de agosto de 2019.

Em virtude da publicação da referida lei, o jornal "Todo Dia" trouxe matéria jornalística sobre o assunto, informando que na região a maioria das unidades de saúde afirma já respeitar essa decisão, com exceção de Americana. A matéria traz informações sobre Americana, Hortolândia e Santa Bárbara d'Oeste. Não há informações sobre o Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa (fonte: <https://tododia.com.br/manchete/hospitais-da-regiao-dizem-ja-respeitar-decisao-sobre-cesarea/>).

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre os partos realizados no Hospital e Maternidade Municipal de Nova Odessa, especialmente no tocante aos seguintes aspectos que envolvem a questão:

a) As pacientes podem fazer a opção entre o parto normal e a cesariana na rede municipal de Saúde?

b) Na negativa, quais as medidas que serão adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde ante a publicação da Lei Estadual n. 17.137, de 23 de agosto de 2019?

Nova Odessa, 27 de agosto de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 585/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre o "Programa Municipal de Bolsas de Estudo" – Lei n. 3.032, de 17 de março de 2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em 17 de março de 2016, foi sancionada a Lei n. 3.032, que revogou as Leis Municipais 2.805, de 12 de fevereiro de 2014, e 2.961, de 14 de maio de 2015, e criou novas diretrizes à instituição do "Programa Municipal de Bolsas de Estudos".

O programa consiste em incentivar o oferecimento de bolsas de estudos por instituições de ensino de qualquer nível ou natureza, mediante a compensação dos valores de referidas bolsas com os valores devidos referentes aos impostos municipais.

Em manifestação recente sobre o assunto, o Chefe do Executivo informou que o Município mantinha convênio com a Faculdade Network visando à concessão de bolsas de estudo para Ensino Superior (Ofício CAM n. 151/2019, datado de 16 de abril de 2019, oferecido em resposta ao requerimento n. 170/2019).

Em face ao exposto, para fins de fiscalização, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o programa em questão:

a) Quantas bolsas de estudo estão sendo oferecidas no presente exercício?

b) Houve a informação de que o convênio com a Faculdade Network estaria suspenso. A informação procede? Na afirmativa, quais os motivos que justificaram a suspensão do convênio?

c) Outras informações consideradas relevantes.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 586/2018

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, sobre a possibilidade de implantar academias ao ar livre nos condomínios residenciais Ipê Amarelo, Ipê Branco e Ipê Roxo, no Jardim Monte das Oliveiras.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que solicitaram a implantação de academias ao ar livre, nos três condomínios residenciais: Ipê Amarelo, Ipê Branco e Ipê Roxo, no Jardim Monte das Oliveiras. Esses três condomínios tem uma grande população e pouco lazer.

Sabemos os benefícios que uma academia deste tipo traz as pessoas que gostam de praticar atividades físicas ao ar livre, além disso é uma oportunidade de oferecer mais qualidade de vida para os moradores.

Em face do exposto, tendo em vista o elevado interesse público de que se reveste o assunto **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a existência de estudos voltados a instalação de academia ao ar livre nos condomínios citados.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 587/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal e à Caixa Econômica Federal (GIHAB) sobre o Cadastro Reserva (suplentes) do Residencial das Árvores e sobre novos projetos habitacionais para o município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador foi procurado por munícipes que gostariam de saber em qual posição se encontram na lista de espera de suplentes para ocupar um imóvel no Residencial Jardim das Árvores. Temos informações que alguns imóveis se encontram vazios e alguns a Caixa Econômica Federal (CEF) havia retomado. Com base nesta questão seria muito importante divulgar uma lista de espera dos suplentes.

No início do ano, o vereador Tiago Lobo teve requerimento aprovado (114/2019) sobre o assunto e em resposta da Administração, foi informado que a CEF enviou o Cadastro Reserva à Prefeitura, com os nomes, e que em momento oportuno poderão ser chamados a ocupar suas unidades habitacionais.

Também recebemos o pedido de informações sobre novos projetos habitacionais, pois este é o sonho de toda família, ter sua casa própria. Sobre esta questão gostaria de pedir para que nos informassem com está o cadastramento para projetos habitacionais, pois chegou até nosso conhecimento que estão atualizando o já existente, mas não temos visto divulgação.

Em face do exposto, para fins de acompanhamento e fiscalização, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo e à Caixa Econômica Federal – GIHAB (Av. Aquidabã, 484, Vila Lídia, 14º Andar, CEP – 13026-510 – Campinas/SP), solicitando informações sobre o assunto, especialmente em relação aos questionamentos abaixo:

a) É possível fornecer uma lista dos suplentes e posição de cada um a este vereador, e também deixar afixado na Diretoria de Habitação?

b) Onde se encontra este Cadastro Reserva citado em resposta ao requerimento (114/2019) do vereador Tiago Lobo?

c) Tem imóveis vazios e há previsão de chamar suplentes?



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

- d) Alguns já foram convocados?
- e) Há novos projetos habitacionais para o município?
- f) E em relação ao cadastro, como a diretoria está se posicionando?
- g) Outras informações que julgarem procedentes.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

REQUERIMENTO N. 588/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal, através dos Setores Competentes, sobre a possibilidade de proceder a troca/manutenção da grade do bueiro da Rua Tamboril, em frente ao nr. 100, 181, no Jardim das Palmeiras.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores da Rua Tamboril, que o questionaram e informaram a necessidade da troca/manutenção da grade do bueiro na altura dos nrs. 100/181, no Jardim das Palmeiras.

Conforme constatado, a grade do bueiro está com alguns vãos muito largos podendo causar algum tipo de acidente com as pessoas (principalmente crianças e idosos) que passam pelo local. Necessita de reparo urgente.

Em face do exposto, em atenção à solicitação de munícipes, **REQUEIRO** ao Prefeito Municipal que se digne, através dos setores competentes, realizar a **troca/manutenção da grade do bueiro** no endereço citado.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO



REQUERIMENTO N. 589/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de disponibilizar o serviço de fotocópia de documentos aos munícipes que se dirigem ao Setor de Protocolo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos munícipes, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de disponibilizar o serviço de fotocópia de documentos aos munícipes que se dirigem ao Setor de Protocolo.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Os moradores alegam que em razão de uma simples fotocópia necessária à instrução de pedidos que serão protocolizados na Prefeitura Municipal, eles precisam se dirigir a estabelecimentos comerciais para obter o serviço em questão, ao passo que o mesmo poderia ser fornecido pela Prefeitura Municipal, mediante a cobrança de taxa, ou preço público.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 590/2019

Assunto: Solicita informações à Diretoria de Ensino – Região de Americana, sobre a implantação de ensino em horário integral nas escolas estaduais situadas em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para conhecimento deste Legislativo, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à Diretoria de Ensino – Região de Americana, postulando informações sobre a implantação de ensino em horário integral nas escolas estaduais situadas em Nova Odessa.

a) Das 6 (seis) escolas existentes no município, quais receberão o ensino em horário integral e quais receberão ensino técnico?

b) Quais unidades serão destinadas ao ensino fundamental e quais serão destinadas ao ensino médio?

Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

REQUERIMENTO N. 591/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que poderão ser adotadas em relação à área “Gleba C”, situada em frente à Rua Emygdio Pierozzi – aplicação da Lei n. 13.465/2017 (Reurb).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, o vereador subscritor recebeu em seu gabinete proprietários de chácaras que integram a área “Gleba C”, situada em frente à Rua Emygdio Pierozzi. Eles explicaram a situação da área e questionaram o subscritor sobre a possibilidade de aplicação da Lei n. 13.465/2017 no caso em questão.

Eles explicaram, resumidamente, que o proprietário originário da área realizou um desmembramento do local, dividindo-o em lotes menores. Posteriormente, alguns desses lotes foram subdivididos e vendidos a outras pessoas. Todos os lotes foram comercializados e atualmente abrigam residências ou estabelecimentos comerciais.

Os atuais proprietários clamam pela regularização da área e alegam que desde a aquisição dos imóveis pagam regularmente o IPTU para a Prefeitura Municipal. Nesse sentido, eles sugerem a aplicação da Lei n. 13.465/2017, que, entre outras medidas, instituiu no território nacional normas gerais e procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Em face do exposto, e em atendimento à solicitação dos proprietários dos imóveis acima especificados, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que poderão ser adotadas em relação à área "Gleba C", situada em frente à Rua Emygdio Pierozzi, voltadas à sua regularização e à titulação de seus ocupantes, especialmente no tocante a possibilidade de aplicação da Lei n. 13.465/2017 (Reurb), ao caso em questão.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

REQUERIMENTO N. 592/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre medidas voltadas a intensificar a ronda policial, nos bairros Parque Residencial das árvores, Jequitibás, Campos Verdes, Sta Rita I e II Jardim Alvorada, Capuava, Jd São Manoel e outros adjacentes com muita proximidade, dando mais segurança aos cidadãos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado nesta data por munícipes residentes nos bairros, Parque Residencial das árvores, Jequitibás, Campos Verdes, Sta Rita I e II Jardim Alvorada, Capuava e Jd São Manoel que postularam a adoção de medidas urgentes para aumentar a ronda policial dos referidos bairros

Estes bairros ficam distante do centro da cidade o que facilita a ação de indivíduos estranhos e vândalos, deixando com isso os moradores mais inseguros para transitar pelo local, principalmente à noite.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe para intensificar a ronda policial nos bairros Parque Residencial das árvores, Jequitibás, Campos Verdes, Sta Rita I e II Jardim Alvorada, Capuava, Jd São Manoel e outros adjacentes, sendo bem próximos uns dos outros, dando mais segurança ao cidadãos.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 593/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre a possibilidade de disponibilizar um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em todos os eventos públicos oficiais do Município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi reconhecida como língua oficial brasileira pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que a define como "forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil".

A mesma Lei também determina que o Poder Público deve garantir formas institucionalizadas de apoiar o uso e a difusão da LIBRAS como meio de comunicação objetiva.

Ante ao exposto **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal postulando se digne manifestar sobre a possibilidade de disponibilização de intérpretes da Libras em todos os eventos públicos oficiais do Município.

Nova Odessa, 27 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 594/2019

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre o prazo final da obra de interligação da Rua 16, do Jardim Altos do Klavin, à Rua dos Pinheiros, no Jardim das Palmeiras (implantação da malha asfáltica).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em novembro de 2018, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 629/2018, que solicitava informações ao Prefeito Municipal sobre o prazo final da obra de interligação da Rua 16, do Jardim Altos do Klavin, à Rua dos Pinheiros, no Jardim das Palmeiras (implantação da malha asfáltica).

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que a solicitação encontrava-se no cronograma da Diretoria de Serviços Urbanos logo no início de 2019, observando, contudo, a existência de disponibilidade financeira para tanto. A resposta está datada de 7 de janeiro de 2019.

Em face do exposto, considerando o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a conclusão da obra de interligação da Rua 16, do Jardim Altos do Klavin, à Rua dos Pinheiros, no Jardim das Palmeiras.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 595/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a implantação de câmeras de segurança e o patrulhamento da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar no Hospital de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes e funcionários do Hospital Municipal que apontaram a necessidade de implantação de câmeras de segurança e patrulhamento da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar no local, para coibir o furto de veículos e conferir maior segurança aos munícipes.

Vários furtos já ocorreram no local. O último ocorreu na terça-feira, dia 27 de agosto, envolvendo um veículo caminhonete, prata, cabine dupla, modelo 2011.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne prestar informações sobre a implantação de câmeras de segurança e o patrulhamento da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, no Hospital de Nova Odessa.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

REQUERIMENTO N. 596/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a manutenção da praça Dr. César Ladeia, no Residencial Jequitibás.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Em atendimento à solicitação dos moradores do Residencial Jequitibás, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre a data prevista para a manutenção da praça Dr. César Ladeia.

Os moradores postulam a realização das seguintes melhorias no local:

- manutenção da Academia da Melhor Idade;
- manutenção dos bancos de madeira;
- manutenção nos brinquedos do parquinho;
- pintura da pista de skate;
- colocação de trave no campinho de areia;
- colocação de lixeira;
- substituição das lâmpadas queimadas.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas 30/08/2019



REQUERIMENTO N. 597/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a manutenção no muro do Ipê Amarelo, no Residencial das Árvores.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação dos moradores do Ipê Amarelo **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, postulando informações sobre manutenção no muro do Ipê Amarelo, no Residencial das Árvores.

Nova Odessa, 30 de agosto de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Fotos tiradas dia 29/08/2019



REQUERIMENTO N. 598/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o envio de notificação ao proprietário do apartamento n. 11, do bloco A, Ipê Branco, Residencial das Árvores, para que proceda a manutenção do imóvel.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por moradores do Ipê Branco que relataram a necessidade de notificação do proprietário do imóvel do bloco A, número 11, para que proceda a manutenção do imóvel.

O apartamento está com vazamento de água e danificando o apartamento de baixo. O imóvel vizinho está com infiltração nas paredes internas e externas, mofo e os azulejos estão começando a se soltar, com risco de curto-circuito na rede elétrica.

Segundo relato dos moradores, o apartamento está alugado e o inquilino se nega a fazer a manutenção no local.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o envio de notificação ao proprietário do apartamento n. 11, do bloco A, Ipê Branco, Residencial das Árvores, para que proceda a manutenção do imóvel.

Nova Odessa, 26 de junho de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

Fotos tiradas 30/08/2019





REQUERIMENTO N. 599/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal, sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total da Rua Heitor Cibin, no Jardim Santa Rosa, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento à solicitação de moradores do Jardim Santa Rosa, e considerando o tráfego intenso de veículos na Rua Heitor Cibin e o péssimo estado de conservação do asfalto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a existência de estudo voltado ao recapeamento total da referida rua.

Nova Odessa, 03 de setembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N.600/2019

Assunto: Solicita informações ao Chefe do Executivo sobre a possibilidade de implantação de um loteamento destinado exclusivamente às famílias carentes inscritas no Cadastro Municipal de Habitação na área pública situada ao lado da escola do SESI.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Município possui uma área de aproximadamente 50.000 m² situada ao lado da escola do SESI, que poderia ser utilizada para a implantação de um loteamento destinado exclusivamente às famílias carentes inscritas no Cadastro Municipal de Habitação.

Seriam lotes de 125m², sobre os quais as famílias construiriam suas casas conforme planta-padrão fornecida pela Prefeitura Municipal.

Em face do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a possibilidade de implantação de um loteamento destinado exclusivamente às famílias carentes inscritas no Cadastro Municipal de Habitação na área pública situada ao lado da escola do SESI, nos moldes acima mencionados.

Nova Odessa, 4 de setembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 601/2019

Assunto: Solicita informações complementares ao Prefeito Municipal sobre a substituição das placas com a denominação das vias no Jardim São Jorge, pelas razões que especifica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em fevereiro de 2019, foi encaminhado ao Executivo o requerimento n. 96, por meio do qual foram solicitadas informações sobre a substituição das placas de denominação das ruas do Jardim São Jorge.

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou, em 28 de



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

março, que a Diretoria de Segurança de Trânsito realizaria estudos sobre o assunto.

Tendo em vista o decurso do tempo e a ausência de novas informações sobre o assunto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando se digne manifestar sobre os avanços obtidos em relação ao assunto, especialmente no tocante a data prevista para a substituição das placas em questão, uma vez que as existentes estão apagadas, dificultando a identificação das vias.

Nova Odessa, 03 de setembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 602/2019

Assunto: Solicita informações ao Poder Executivo sobre a demarcação de sinalização de solo, faixa para travessia de pedestres e outras mais, em todas as ruas dos Jardins Bela Vista e Santa Rosa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que reclamaram a ausência de demarcação da sinalização de solo, faixa para travessia de pedestres e outras mais, de todas as ruas do Jardim Bela Vista e do Jardim Santa Rosa, uma vez que a sinalização precisa ser revitalizada.

As demarcações se fazem necessárias, principalmente pela demanda dos pedestres que utilizam essas vias.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para a demarcação de solo das referidas ruas.

Nova Odessa, 03 de setembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

REQUERIMENTO N. 603/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento das ruas João Antonio Morais e Augusto Lovati, no Jardim Planalto.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em atendimento a solicitação dos moradores do Jardim Planalto, especialmente dos munícipes que residem nas ruas João Antonio Morais e Augusto Lovati, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre a data prevista para o recapeamento das vias em questão.

Nova Odessa, 04 de setembro de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 604/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre AS AULAS SUPENSAS DE KARATÊ, no Clube da Melhor Idade.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A vereadora subscritora foi procurada por frequentadores do Clube da Melhor Idade para solicitar informações e quais os motivos e medidas que estão sendo tomadas em relação a suspensão das aulas de Karatê, que acontecem às segundas-feiras no clube. Sendo assim, solicito as seguintes respostas:

- a) Qual o motivo do cancelamento das aulas?
- b) Quais medidas estão sendo tomadas para volta da atividade, visto que é uma das mais antigas no clube?
- c) Tem previsão de volta para quando?

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as medidas que serão adotadas com relação ao assunto Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA

REQUERIMENTO N. 605/2019

Assunto: Solicita informações do Prefeito Municipal sobre quantos PRODENO – Programa de Desenvolvimento de Nova Odessa (Lei n. 2.846, de 10 de junho de 2014), foram solicitados e liberados até o momento.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

O PRODENO – Programa de Desenvolvimento de Nova Odessa foi lançado em junho de 2014, com o objetivo de atrair novos empreendimentos e incentivar a expansão das empresas já instaladas na cidade, o PRODENO prevê a possibilidade dos beneficiários terem redução ou isenção do IPTU, ITBI, a exclusão de taxas administrativas, a diminuição do ISSQN e a compensação por realizar obras de infraestrutura de interesse público.

Procurada por alguns empresários esta vereadora foi questionada sobre:

- a) Quantas empresas solicitaram o PRODENO até o momento?
- b) Quantos receberam o benefício em 2019?
- c) Se receberam, quais são as atividades das empresas?
- d) Quais foram os benefícios e contrapartida?
- e) Quem não recebeu o benefício, qual a justificativa de não inclusão das empresas que tiveram o pedido rejeitado?

Em face do exposto, para conhecimento desta Casa Legislativa, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto. Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

CAROLINA DE OLIVEIRA MOURA



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 606/2019

Assunto: Solicita informações à Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, Juíza da 2ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, sobre a possibilidade de inclusão das gestantes no Projeto AFIN.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto AFIN - "Afeto na Infância. Você, afinado com seu filho" é uma obra social que disponibiliza textos, vídeos, palestras, sociodramas e painéis ilustrados digitais com conteúdo relacionado à saúde emocional de crianças e adolescentes, com foco na Primeira Infância (0 a 6 anos).

Numa linguagem direta e didática, o projeto traz dicas práticas baseadas em estudos científicos das áreas de medicina, psicologia e pedagogia sobre como pais e cuidadores podem agir para melhor educar o emocional de suas crianças.

Idealizado e coordenado pela Juíza da 2ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, o projeto vem sendo realizado desde 2017 com grande êxito.

A intenção da presente proposição é que o projeto também possa ser desenvolvido com as gestantes que são atendidas na rede municipal de Saúde.

Em face ao exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício à Dra. Michelli Vieira do Lago Ruesta Changman, Juíza da 2ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca, postulando informações sobre a possibilidade de inclusão das gestantes atendidas na rede municipal de Saúde no Projeto AFIN.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA

REQUERIMENTO N. 607/2019

Assunto: Convoca o Secretário de Obras, Projetos e Planejamento para prestar informações sobre o cadastro imobiliário e a regularização de imóveis – Lei n. 13.465/17.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Recentemente, o jornal "O Liberal" veiculou matéria informando que a Prefeitura de Americana fará o mapeamento imobiliário da cidade para identificar imóveis construídos ou ampliados irregularmente. A intenção é ajustar o cadastro municipal e permitir a regularização desses imóveis.

A medida traz benefícios tanto para a população (possibilita a averbação da construção necessária à comercialização por meio de financiamento, a realização de inventário, etc.), quanto para o Município (propicia a arrecadação de ISS referente à obra e a revisão do valor do IPTU).

A Prefeitura de Americana também está finalizando um projeto de lei para definir as diretrizes gerais de regularização fundiária de núcleos habitacionais existentes naquele município, em cumprimento à Lei Federal n. 13.465/17.

Por outro lado, a Prefeitura de Nova Odessa realizou, em 2013, o georreferenciamento da cidade para atualização do cadastro imobiliário e a atualização dos valores referentes ao metro quadrado de construção no município.

A medida tinha por objetivo principal atualizar o Mapa de Valores, para lançamento do IPTU. Na ocasião, não foram tratados os assuntos relativos à regularização de imóveis, no que tange às construções e ampliações irregulares.

Em face ao exposto, com fulcro nas disposições contidas no artigo 16, inciso X, da Lei Orgânica do Município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprovem o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando se digne convocar o Secretário de Obras, Projetos e Planejamento, para prestar informações sobre o cadastro imobiliário do Município e a regularização de imóveis, nos termos da Lei n. 13.465/17, no próximo dia 9 de dezembro, às 18h, nesta Câmara Municipal.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 608/2019

Assunto: Convoca o Secretário de Assuntos Jurídicos e o Diretor de Recursos Humanos para prestar informações sobre os processos relativos à acumulação de cargos por servidores da Prefeitura Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Com fulcro nas disposições contidas no artigo 16, inciso X, da Lei Orgânica do Município, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Chefe do Poder Executivo, solicitando se digne convocar o Secretário de Assuntos Jurídicos e o Diretor de Recursos Humanos, para prestar informações sobre os processos relativos à acumulação de cargos por servidores da Prefeitura Municipal, no próximo dia 25 de novembro, às 18h, nesta Câmara Municipal.

Nova Odessa, 5 de setembro de 2019.

TIAGO LOBO

REQUERIMENTO N. 609/2019

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as obras que serão realizadas no Bosque Manoel Jorge (desassoreamento da lagoa e reparos).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em outubro de 2018, o vereador subscritor teve aprovado o requerimento n. 539/2018, por meio do qual solicitou informações ao Prefeito Municipal sobre as obras que estavam sendo realizadas no Bosque Manoel Jorge. Na oportunidade, foram apresentados os seguintes questionamentos:

- a) As obras estão sendo acompanhadas pela Secretaria de Meio Ambiente?
- b) Elas estão em conformidade com o EIA – Estudo de Impacto Ambiental?
- c) Elas estão em conformidade com o RIMA – Relatório de Impacto Ambiental?

Em atendimento à referida proposição, o Chefe do Executivo informou que as obras estavam sendo devidamente acompanhadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e não estavam enquadradas como atividades que exigiam a elaboração de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental, conforme dispõe o artigo 2º da Resolução Conama.

Por outro lado, o Jornal de Nova Odessa, edição do dia 29 de agosto de 2019, trouxe reportagem sobre os problemas envolvendo o desassoreamento da lagoa e reparos no referido bosque. Resumidamente, a matéria apresenta as seguintes informações:

- O DAEE informou que já desenvolveu o projeto para limpeza e desassoreamento da lagoa do Bosque Manoel Jorge, que será realizado em **parceria** com a **Prefeitura de Nova Odessa**. Informou, ainda, que a Prefeitura já obteve as licenças ambientais necessárias, encaminhada ao DAEE em julho e deverá definir a área de bota fora do material que for dragado. Por último, esclareceu que caberá a Prefeitura realizar as intervenções necessárias para recuperação do sistema de drenagem local.

- A EMTU informou que está em tratativas com o Consórcio Biléo Soares, formado pelas empresas Camargo Corrêa Infraestrutura e Galvani Engenharia, para que sejam feitos os reparos da obra de drenagem no Bosque Manoel Jorge. Informou que o termo de recebimento definitivo da obra para o Consórcio Biléo Soares só será emitido após solucionadas todas as pendências que constam no termo de recebimento provisório e posterior aprovação desses serviços pela EMTU. Por último, esclareceu que as obras de desassoreamento da lagoa do bosque **não são de responsabilidade** da EMTU. (grifei)

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre as obras que estão realizadas no Bosque Manoel Jorge, conforme a seguir especificado:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

a) Conforme resposta ao requerimento n. 539/2018, a obra/serviço não exigia elaboração de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental. Então, quais seriam as licenças ambientais encaminhadas ao DAEE, em julho de 2019?

b) A EMTU informa que o termo de recebimento definitivo da obra para o Consórcio Biléo Soares só será emitido após solucionadas todas as pendências que constam no termo de recebimento provisório e posterior aprovação desses serviços pela EMTU. Quais seriam essas pendências?

c) Qual o local definido pela Prefeitura para o “bota fora” do material que será dragado da lagoa?

d) Qual a data prevista para o início dos serviços de limpeza e desassoreamento da lagoa do Bosque Manoel Jorge, que serão realizados em parceria com o DAEE?

e) No início das obras, os peixes da lagoa foram transferidos para outro lugar? Na afirmativa, para qual local eles foram transferidos?

Nova Odessa, 02 de Setembro de 2019.

TIAGO LOBO



FOTOS TIRADAS EM 04/09/2019

REQUERIMENTO N. 610/2019

Assunto: Solicita ao chefe do Poder Executivo, através do setor competente, a pintura da sinalização de solo, além de placas indicativas na vertical, no ponto de ônibus, localizado na Avenida Dr. Ernesto Sprogis, n. 323, Jardim Santa Rosa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor foi procurado por munícipes que questionam, sobre a falta de sinalização referente ao ponto de ônibus, localizado na Avenida Dr. Ernesto Sprogis, n. 323, Jardim Santa Rosa. Faz-se necessário urgente a pintura da sinalização de solo, além de placas indicativas na vertical, no local.

De acordo com eles, muitos carros estacionam no ponto de ônibus, e os coletivos tem que parar no meio da rua para a entrada e saída dos passageiros, o que atrapalha o trânsito e aumenta o risco de acidentes.

Em face do exposto, para conhecimento desta Casa Legislativa, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprovelem o encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal, postulando informações sobre o assunto em questão.

Nova Odessa, 04 de setembro de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO
Imagens registradas em 04/09/2019





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

REQUERIMENTO N. 611/2019

Assunto: Solicita informações a Coden (Companhia de Desenvolvimento) sobre a possibilidade de manter uma caçamba para a coleta de lixo orgânico na esquina da Avenida Dr. Ernesto Sprogis com a Rua Rio Branco.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O vereador subscritor solicita informações da Coden (Companhia de Desenvolvimento) sobre a possibilidade de manter uma caçamba para a coleta de lixo orgânico na esquina da Avenida Dr. Ernesto Sprogis com a Rua Rio Branco.

Em face do exposto, **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que aprove o encaminhamento de ofício a Coden, postulando informações sobre as ações que serão tomadas para atender a solicitação.

Nova Odessa, 05 de setembro de 2019.

ANGELO ROBERTO RESTIO

MOÇÃO N. 138/2019

Assunto: Aplausos à APAE em face da comemoração dos seus 39 anos.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, dirigida à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa, em face da comemoração dos seus 39 anos de existência na cidade. Além de um evento com a família, realizado na quarta-feira, dia 21 de agosto, também organizaram um almoço alusivo à data no domingo 25 de agosto.

Nossos cumprimentos especiais a todos que compõem a equipe de trabalho da APAE - Nova Odessa, diretores, colaboradores, usuários e suas famílias que fazem parte da história de sucesso dessa instituição. A entidade faz um brilhante trabalho no município, em prol da pessoa com deficiência intelectual e múltipla.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado (Rua José de Camargo, n. 26, Parque Residencial Klavin, nesta cidade), dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 23 de agosto de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

MOÇÃO N. 139/2019

Assunto: Congratulações ao Cb PM Silvio Natal que conquistou o título de Policial Militar do mês de agosto de 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos ao Cb PM Silvio Natal que conquistou o título de Policial Militar do mês de agosto de 2019, do 2º Pelotão, da 1ª Companhia, do 48º BPM/I. No documento que concede o título, enviado



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

pelo Capitão PM Comandante Michel Ricardo Berbel, consta que o comportamento do Cb PM Natal é excelente e o conceito da última avaliação de desempenho é superior.

O reconhecimento veio com base na ação do dia 07 de agosto, quando por volta das 14h42, durante patrulhamento, o PM tomou conhecimento de um feminicídio ocorrido em data anterior. Após buscar e obter algumas informações foi atrás do denunciado, o abordou e o conduziu a Delegacia, onde foram adotadas as medidas de Polícia Judiciária.

O Comandante Berbel relatou que o Cb PM Silvio Natal demonstra alto grau de comprometimento com a Causa Pública, possui conduta ilibada, demonstra técnicas policiais acima da média, é exemplo de disciplina junto a seus pares e possui alto senso de responsabilidade durante o serviço, por este motivo foi escolhido como Policial Militar destaque da 1ª Cia/PM do mês de agosto de 2019.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado (Endereço: R. Rio Branco, 576 - Centro, Nova Odessa - SP, 13380-003), dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

MOÇÃO N. 140/2019

Assunto: Congratulação com os organizadores do evento 1º Campeonato de Pipa, realizado pela AAPRA – Associação Arca Protetora dos Animais de Nova Odessa, no Campo do Guarapari.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES**, dirigida aos organizadores do evento 1º Campeonato de Pipa, realizado pela AAPRA – Associação Arca protetora dos Animais de Nova Odessa, no Campo do Guarapari, no domingo dia 18 de agosto.

O evento teve como principal objetivo a conscientização contra o uso do cerol. O campeonato tinha categoria adulto e infantil e todos da categoria infantil receberam medalhas. Também foram premiados os três primeiros colocados das categorias “Pipa Criativa” e “Pipa Beleza” (mais detalhada).

Os participantes contribuíram com a doação de rações e a entidade conseguiu arrecadar cerca de 800 kg, mesmo aqueles que não participaram do evento, depois fizeram a doação na entidade. Foi um belo evento de conscientização, voltado à família e que contribuiu com a entidade. Estão todos de parabéns!

Em face do exposto, espero receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e **REQUEIRO**, após a deliberação plenária, seja encaminhado ofício aos congratulados (Rua Benedito de Camargo, 550, Recanto Solar – Nova Odessa/SP – CEP – 13.383-874) dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

MOÇÃO N. 141/2019

Assunto: Apelo ao Prefeito Municipal postulando a retirada de obstáculo (rampa de cimento) que impede o escoamento de água, localizado a Rua Rio Branco, 468, Centro.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Submetemos à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Prefeito Municipal, postulando a retirada de obstáculo (rampa de cimento) que impede o escoamento de água, localizado a Rua Rio Branco, 468, Centro. Gostaria inclusive de saber se este tipo de obstáculo segue normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou alguma outra legislação, mantendo um padrão para sua instalação.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeiro, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

Fotos registradas em 28/08/2019





Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 142/2019

Assunto: Aplausos à AAANO em face da comemoração dos seus 25 anos e ao "Passeio Pet".

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, dirigida à AAANO (Associação Amigos dos Animais de Nova Odessa), em face dos seus 25 anos de existência na cidade.

Esta importante data foi comemorada no último dia 25 de agosto, com a realização do "Passeio Pet".

Nossos cumprimentos especiais a todos que compõem a equipe de trabalho da AAANO, pelo relevante trabalho desenvolvido em nossa cidade.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência da proposição.

Nova Odessa, 26 de agosto de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

MOÇÃO N. 143/2019

Assunto: Apelo ao Prefeito Municipal postulando a adoção de todas as medidas possíveis para assegurar o recadastramento e a emissão do "Cartão +Saúde" (plantões após as 17h e nos finais de semana, utilização das UBSs para o serviço em questão, etc.).

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APELO** dirigida ao Prefeito Municipal, postulando a adoção de todas as medidas possíveis para assegurar o recadastramento e a emissão do "Cartão +Saúde", como a realização de plantões após as 17h e nos finais de semana, a utilização das UBSs para o serviço em questão, entre outras medidas.

O assunto é de extrema relevância para a população, sendo certo que esta Câmara Municipal já aprovou diversas proposições sobre o assunto.

Nesse sentido, reforçamos por meio da presente moção todos os pedidos já apresentados ao Executivo, conforme abaixo exposto, para assegurar o pleno atendimento da nossa população.

- Requerimento 404/2019, de autoria da vereadora Carla Furini de Lucena, que solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a possibilidade de ampliação do horário de funcionamento da Central de Atendimento da Saúde, para emissão do "Cartão +Saúde" (atendimento durante a semana até às 20h e aos sábados).

- Requerimento n. 432/2019, de autoria dos vereadores Carla Furini de Lucena e Cláudio José Schooder, que solicita informações ao Prefeito Municipal sobre as medidas que poderão ser adotadas para assegurar o atendimento aos usuários da rede municipal de Saúde que ainda não possuem o "Cartão +Saúde".

- Requerimento n. 553/2019, de autoria do vereador Tiago Lobo, que solicita informações ao Chefe do Executivo, sobre o recadastramento municipal no Programa Mais Saúde.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao Prefeito Municipal, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de agosto de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 144/2019

Assunto: Congratulações com os Bombeiros Civis Voluntários pelo trabalho que vem realizando em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos aos Bombeiros Civis Voluntários pelo trabalho que vem realizando em Nova Odessa.

A solidariedade é um dos mais nobres valores humanos, em momentos de dificuldades, é fundamental contarmos com apoio dos outros, neste sentido é louvável e merecem aplausos a organização de Bombeiros Voluntários de Nova Odessa.

Trata-se de civis, pessoas comuns, que, em momento de emergência, dedicam-se a ajudar prontamente, resgatando vidas e bens. Os Bombeiros Voluntários possuem treinamento apropriado e podem atuar em casos de incêndios, prestar atendimentos pré-hospitalar, socorro em desastres naturais, dentre outras ações próprias do ofício.

Também quero destacar o ótimo trabalho que os Bombeiros Voluntários vêm realizando no município nesta época do ano, onde ocorrem vários incêndios em toda região da cidade e sempre eles vêm atuando com muita dedicação e determinação.

Enviamos nossos cumprimentos à equipe novaodessense formada pelos seguintes voluntários:

- Antonio Manoel Machado; - Maria Cristina dos Santos; - Anderson Luis Risse; - João Carlos da Silva; - Denis Antonio da Conceição; - Thiago Carlos da Silva; - Tiago de Lima Castro; - Fábio Adriano Silveira; - Michal Alves Lopes da Fraga; - Rita de Cássia Gomes de Oliveira; - Maycon William Nascimento Silvestre; - Luiz Eduardo Gomes Silva Pizzighini; - Diego Gustavo Carvalho; - Caio Cesar da Silva; - Douglas Aparecido de Lima Villela; - Joice Aparecida Alves Freitas; - Valter Antonio Locatelli Junior; - Vagner Aparecido Cagliari.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao comandante dos Bombeiros Civis Voluntários de Nova Odessa, Márcio Carvalho de Oliveira, dando-lhe ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

MOÇÃO N. 145/2019

Assunto: Congratulações com a Defesa Civil de Nova Odessa pelo trabalho que vem realizando no município.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à Defesa Civil de Nova Odessa pelo trabalho que vem realizando no município.

A finalidade desta moção é parabenizar e reconhecer o excelente trabalho realizado pelos valorosos membros da Defesa Civil, que vem sempre apresentando grande empenho, dedicação, ousadia e coragem, não medindo esforços para combater os inúmeros incêndios criminosos que estão ocorrendo em nosso Município.

Muito nos honra e tranquiliza saber que a nossa cidade está muito bem servida por estes homens valorosos da Defesa Civil e altamente comprometidos e sempre dispostos a servir a nossa poluição.

A atuação dos servidores Paulo Henrique Bichof, Vanderlei Wilians Vanaq e Ailson Rosa de Oliveira deve ser reconhecida por esta Câmara Municipal.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos congratulados, dando-lhes ciência desta manifestação.

Nova Odessa, 3 de setembro de 2019.

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

MOÇÃO N. 146/2019

Assunto: Congratulações com a deputada Janaína Paschoal pelo projeto de lei que garante a gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal – Lei n. 17137/2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO**, através da qual enviamos nossos cumprimentos à deputada Janaína Paschoal, pela iniciativa que deu origem a Lei Estadual n. 17.137/2019, que garante a gestante a possibilidade de optar pelo parto cesariano, a partir da trigésima nona semana de gestação, bem como a analgesia, mesmo quando escolhido o parto normal.

Reproduzo abaixo excerto da justificativa do projeto de lei em questão, que ilustra a importância da medida para as parturientes:

Os formadores de opinião que defendem a supremacia do parto normal à cesárea, em regra, se apegam à ideia (correta) de que as parturientes têm direito ao próprio corpo e devem ter seu desejo respeitado. No entanto, defendem o direito de a parturiente escolher (e ser respeitada) apenas quando a parturiente escolhe o parto normal, ou o parto natural.

Quando a parturiente escolhe a cesárea, esses mesmos grupos abandonam o discurso de que a mulher deve ser ouvida e acolhida em seus desejos, presumindo que essa mulher não foi bem informada e esclarecida.

Nesse contexto, não se está diante de um movimento que visa dar voz às mulheres. Está-se, na verdade, diante de um movimento que quer impor suas próprias convicções a todas as mulheres.

A fim de que o objetivo deste Projeto de Lei não venha a ser deturpado, frisa-se que esta Parlamentar não tem nada contra o parto normal, não tem nada contra o parto natural, mas tem tudo contra o desejo de impor convicções de umas poucas pessoas à demais. Ousa-se dizer, à maioria.

Os grupos que defendem que o parto normal e o parto natural são melhores que a cesárea, com muita frequência, denunciam como violência obstétrica o fato de uma mulher pedir para fazer o parto vaginal (em qualquer de suas modalidades) e não ser atendida. Ocorre que esses mesmos grupos não se importam com as muitas mulheres que, na rede pública de saúde, mesmo clamando pela realização da cesárea, são obrigadas a sofrer por longas horas para parir por parto normal. A autora deste projeto não compreende por qual razão esses grupos não vislumbram violência obstétrica em tal situação.

(...)

As ocorrências concretas, que chegam aos Conselhos de Medicina e aos Tribunais, mostram que, na rede pública, quando se recorre à cesárea, a parturiente já foi submetida a longas horas de sofrimento, buscando o parto normal.

Essa realidade vem de longa data, mas ganha força quando formadores de opinião (artistas, políticos e intelectuais) abraçam a filosofia do parto normal, legitimando sua imposição às mulheres em maior vulnerabilidade.

Em decorrência dessa mentalidade predominante, quando ocorre morte da mãe ou do bebê, atrela-se tal resultado à cesárea. No entanto, raramente se assume que, quando a cesárea é determinada, a parturiente já amargou horas de intenso sofrimento, buscando um parto normal, que é imposto como melhor para si e para seu filho.

Não há nenhum estudo que correlacione a cesárea realizada a pedido da gestante, antes do início do trabalho de parto, com o resultado morte da mãe e/ou morte do conceito. Mas os casos concretos mostram que essas mortes ocorrem, em regra, quando se tenta por horas o parto normal, recorrendo-se à cesárea, quando a situação já se revela insustentável.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange esta iniciativa, e requeremos, após deliberação plenária, seja endereçado ofício à deputada congratulada, dando-lhe ciência da presente proposição.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

CARLA FURINI DE LUCENA



ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

09 DE SETEMBRO DE 2019



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2019.

PROPOSITURAS EM DISCUSSÃO

01 – SOBRESTANDO - VETO TOTAL AO AUTÓGRAFO N. 47/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 03/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR TIAGO LOBO, RESTRINGE A APROVAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS RESIDENCIAIS OU PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO, CONFORME DISPÕE O INCISO VII, DO ART. 151 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Processo retirado da sessão ordinária do dia 02 de novembro de 2019, pelo primeiro pedido de vistas feito pelo vereador TIAGO LOBO, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria absoluta para rejeição - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Ofício GAB n. 112/2019

Nova Odessa, 19 de julho de 2019.

Senhor Presidente,

Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 47, de 25 de junho de 2019, de autoria do ilustre Vereador Tiago Lobo, que “Restringe a aprovação de empreendimentos residenciais ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município”, por entender que o referido projeto de lei seria de iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo dispor acerca do uso e ocupação do solo, uma vez que se trata de matéria subordinada a planejamento prévio, típica atividade administrativa, e participação comunitária.

A suspensão de atividade administrativa é matéria inserida na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. Violação da separação de poderes, bem como das diretrizes constitucionais que determinam a necessidade de planejamento e participação popular na legislação relacionada ao tema (arts. 5º, 47, II e XIV, 144, 180, II, e 181, § 1º, da Constituição Estadual).

Não bastasse a indevida e inconstitucional ingerência em seara alheia, subordina-se a prática daqueles atos administrativos ao exercício de iniciativa legislativa do Poder Executivo voltada a elaboração e aprovação da revisão do Plano Diretor do Município.

Duplamente o legislativo municipal invade esfera privativa do Poder Executivo, ao obstar a prática de ato administrativo e a obrigar indiretamente que seja exercida iniciativa legislativa.

Destaque-se a ausência de fundamentação legal originária no corpo da justificativa do projeto de lei complementar que ora se veta, limitando-se fragilmente a único parecer jurídico, não tratando com seriedade a legalidade que envolve a matéria.

A matéria disciplinada pela Lei encontra-se no âmbito da atividade administrativa do município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

A expedição de diretrizes para futuros projetos de parcelamento do solo e a aprovação de loteamentos, é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, referente ao ordenamento urbanístico, a cargo do Chefe do Executivo.

Tanto a expedição de diretrizes para o parcelamento do solo, quanto decisão acerca de suspensão da aprovação de loteamentos são atividades nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

Não se trata, evidentemente, de atividade sujeita a disciplina legislativa. Assim, o Poder Legislativo não pode por meio de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

Quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa, como ocorre, em função da proibição de expedição de diretrizes e aprovação de loteamentos, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A inconstitucionalidade decorre da violação da regra da separação de poderes e da gestão do ordenamento urbanístico municipal, previstas na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (arts. 5º, 47, II, XIV, 144, 180, II, e 181, § 1º).

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Cumpra recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que **“a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”**.

Sintetiza, ademais, que **“todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”** (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e a independência que deve existir entre os poderes estatais.

A matéria tratada na lei encontra-se na órbita da chamada reserva da Administração, que reúne as competências próprias de administração e gestão, imunes a interferência de outro poder (art. 47, II e IX da Constituição Estadual - aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144), pois privativas do Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Lei, ao suspender a expedição de diretrizes e aprovação de loteamentos até a revisão do plano diretor, viola o art. 47, II e XIV, no estabelecimento de regras que respeitam à direção da administração e à organização e ao funcionamento do Poder Executivo, matéria essa que é da alçada da reserva da Administração, e de outro, ela ofende o art. 24, § 2º, 2, na medida em que impõe atribuição ao Poder Executivo.

O art. 182, caput, da CF disciplina que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

O inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal prevê ainda a competência dos Municípios para “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, e da ocupação do solo urbano”.

Previsto e exigido pela Constituição (art. 48, IV, art. 182 da CF e art. 180, II, da CE), tornou imposição jurídica a obrigação de elaborar planos, estudos quando se trate da elaboração normativa relativa ao estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano.

A inconstitucionalidade transparece exatamente pelo divórcio da iniciativa parlamentar da lei local com os preceitos mencionados da Constituição Estadual.

Tratando-se de matéria atinente a gestão da cidade, cabe nitidamente ao administrador público, e não ao legislador, deliberar a respeito do tema.

A competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, assim a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o **veto total** do referido Autógrafo nº. 47, de 25 de junho de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL

PARECER DO VETO:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

De autoria do vereador Tiago Lobo, o Projeto de Lei Complementar n. 3/2019 foi protocolizado em 10 de abril de 2019 e restringiu a aprovação de empreendimentos residenciais ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII do art. 151 da Lei Orgânica do Município.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento; c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano; d) Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e) Saúde e Promoção Social e f) Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, tendo sido aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária havida em 24 de junho último, o que resultou na expedição do autógrafo n.47/2019. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 884/2019.

Ocorre que, através do Ofício GAB 112/2019, protocolizado em 19 de julho de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, sob as seguintes alegações:

“Com fundamento no artigo 53, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, comunico a Vossa Excelência que estou vetando o Autógrafo nº. 47, de 25 de junho de 2019, de autoria do ilustre Vereador Tiago Lobo, que “Restringe a aprovação de empreendimentos residenciais ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII, do art. 151 da Lei Orgânica do Município”, por entender que o referido projeto de lei seria de iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo dispor acerca do uso e ocupação do solo, uma vez que se trata de matéria subordinada a planejamento prévio, típica atividade administrativa, e participação comunitária.

A suspensão de atividade administrativa é matéria inserida na reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo. Violação da separação de poderes, bem como das diretrizes constitucionais que determinam a necessidade de planejamento e participação popular na legislação relacionada ao tema (arts. 5º, 47, II e XIV, 144, 180, II, e 181, § 1º, da Constituição Estadual).

Não bastasse a indevida e inconstitucional ingerência em seara alheia, subordina-se a prática daqueles atos administrativos ao exercício de iniciativa legislativa do Poder Executivo voltada a elaboração e aprovação da revisão do Plano Diretor do Município.

Duplamente o legislativo municipal invade esfera privativa do Poder Executivo, ao obstar a prática de ato administrativo e a obrigar indiretamente que seja exercida iniciativa legislativa.

Destaque-se a ausência de fundamentação legal originária no corpo da justificativa do projeto de lei complementar que ora se veta, limitando-se fragilmente a único parecer jurídico, não tratando com seriedade a legalidade que envolve a matéria.

A matéria disciplinada pela Lei encontra-se no âmbito da atividade administrativa do município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabe ao Prefeito Municipal, com auxílio dos Secretários Municipais.

A expedição de diretrizes para futuros projetos de parcelamento do solo e a aprovação de loteamentos, é matéria exclusivamente relacionada à Administração Pública, referente ao ordenamento urbanístico, a cargo do Chefe do Executivo.

Tanto a expedição de diretrizes para o parcelamento do solo, quanto decisão acerca de suspensão da aprovação de loteamentos são atividades nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, vinculadas aos direitos fundamentais. Assim, privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

Não se trata, evidentemente, de atividade sujeita a disciplina legislativa. Assim, o Poder Legislativo não pode por meio de lei ocupar-se da administração, sob pena de se permitir que o legislador administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

Quando o Poder Legislativo do Município edita lei disciplinando atuação administrativa, como ocorre, em função da proibição de expedição de diretrizes e aprovação de loteamentos, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do administrador público, violando o princípio da separação de poderes.

A inconstitucionalidade decorre da violação da regra da separação de poderes e da gestão do ordenamento urbanístico municipal, previstas na Constituição Paulista e aplicável aos Municípios (arts. 5º, 47, II, XIV, 144, 180, II, e 181, § 1º).

É pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. De outra banda,



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

Cumpra recordar aqui o ensinamento de Hely Lopes Meirelles, anotando que **“a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante”**.

Sintetiza, ademais, que **“todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário”** (Direito municipal brasileiro, 15. ed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p. 708 e 712).

Deste modo, quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem na prática a verdadeiros atos de administração, viola a harmonia e a independência que deve existir entre os poderes estatais.

A matéria tratada na lei encontra-se na órbita da chamada reserva da Administração, que reúne as competências próprias de administração e gestão, imunes a interferência de outro poder (art. 47, II e IX da Constituição Estadual - aplicável na órbita municipal por obra de seu art. 144), pois privativas do Chefe do Poder Executivo.

Assim, a Lei, ao suspender a expedição de diretrizes e aprovação de loteamentos até a revisão do plano diretor, viola o art. 47, II e XIV, no estabelecimento de regras que respeitem à direção da administração e à organização e ao funcionamento do Poder Executivo, matéria essa que é da alçada da reserva da Administração, e de outro, ela ofende o art. 24, § 2º, 2, na medida em que impõe atribuição ao Poder Executivo.

O art. 182, caput, da CF disciplina que “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

O inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal prevê ainda a competência dos Municípios para “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento, e da ocupação do solo urbano”.

Previsto e exigido pela Constituição (art. 48, IV, art. 182 da CF e art. 180, II, da CE), tornou imposição jurídica a obrigação de elaborar planos, estudos quando se trate da elaboração normativa relativa ao estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano.

A inconstitucionalidade transparece exatamente pelo divórcio da iniciativa parlamentar da lei local com os preceitos mencionados da Constituição Estadual.

Tratando-se de matéria atinente a gestão da cidade, cabe nitidamente ao administrador público, e não ao legislador, deliberar a respeito do tema.

A competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, assim a iniciativa do Legislativo importa em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais.

Ante o exposto, Senhor Presidente e com fulcro nas disposições da Lei Orgânica do Município, por conseguinte, promovo o **veto total** do referido Autógrafo nº. 47, de 25 de junho de 2019.

Expostas as razões que fundamentam a impugnação que oponho ao Autógrafo, devolvo ao reexame dessa ilustre Casa de Leis, esperamos seja acatado.

No mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de estima e consideração”.

Tendo em vista que as razões elencadas pelo Chefe do Executivo estão devidamente fundamentadas, **opinamos pelo acatamento do veto**.

Nova Odessa, 12 de agosto de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

CARLA F. DE LUCENA

VOTO EM SEPARADO

De autoria do vereador Tiago Lobo, o Projeto de Lei Complementar n. 3/2019 foi protocolizado em 10 de abril de 2019 e restringiu a aprovação de empreendimentos residenciais ou parcelamentos do solo urbano, conforme dispõe o inciso VII do art. 151 da Lei Orgânica do Município.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

A proposta tramitou pelas seguintes comissões: a) Constituição, Justiça e Redação; b) Finanças e Orçamento; c) Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano; d) Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e) Saúde e Promoção Social e f) Defesa do Consumidor e Meio Ambiente, tendo sido aprovada, por unanimidade, na sessão ordinária havida em 24 de junho último, o que resultou na expedição do autógrafo n.47/2019. O autógrafo foi encaminhado ao Chefe do Executivo através do Ofício n. 884/2019.

Ocorre que, através do Ofício GAB 112/2019, protocolizado em 19 de julho de 2019, o Chefe do Executivo comunicou à presidência desta Casa que opôs **veto total referido autógrafo**, alegando que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Razão, contudo, não lhe assiste.

Inexiste norma que confira ao Chefe do Poder Executivo municipal a exclusividade de iniciativa legislativa em relação à mencionada matéria. Nesse sentido, é o RE nº 218.110/SP, de relatoria do Ministro Néri da Silveira, e que tratava de norma municipal sobre loteamento, uso de lote, ocupação máxima e altura de edificações, uso e ocupação do solo urbano. Confira-se ementa do julgado:

“Recurso extraordinário. Ação direta de inconstitucionalidade contra lei municipal, dispondo sobre matéria tida como tema contemplado no art. 30, VIII, da Constituição Federal, da competência dos Municípios. 2. Inexiste norma que confira a Chefe do Poder Executivo municipal a exclusividade de iniciativa relativamente à matéria objeto do diploma legal impugnado. Matéria de competência concorrente. Inexistência de invasão da esfera de atribuições do Executivo municipal. 3. Recurso extraordinário não conhecido” (RE nº 218.110/SP, Relator o Ministro Néri da Silveira, Segunda Turma, DJ 17/5/02).

No mesmo sentido é o entendimento do IBAM – Instituto Brasileiro da Administração Municipal, ao se manifestar sobre matéria idêntica:

“IPTU - Política Urbana. Parcelamento. Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que impede a aprovação de novos projetos de loteamento até a aprovação da revisão do Plano Diretor. Possibilidade. Ausência de vícios formais. Sugestão de inclusão de prazo inicial de vigência a fim de garantir a razoabilidade da medida”. (Parecer n. 1964/2016, de lavra de Marcus Alonso Ribeiro Neves)

Diante do exposto, **opino pela rejeição do veto.**

Nova Odessa, 12 de agosto de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO AO SENHOR MATEUS ROSA TOGNELLA.

Projeto de Lei retirado da sessão ordinária do dia 12 de agosto de 2019, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. Fica concedida ao senhor Mateus Rosa Tognella, a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 6 de março de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

ANTONIO A. TEIXEIRA AVELINO X. ALVES CARLA F. DE LUCENA
SEBASTIÃO G. DOS SANTOS TIAGO LOBO VAGNER BARILON

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao Senhor Mateus Rosa Tognella, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2019, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, restituído sem manifestação.
QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica estabelecido o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

Parágrafo único. A Municipalidade deverá proceder ao desconto à época do lançamento Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), independentemente de requerimento do contribuinte.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Nova Odessa, 24 de janeiro de 2019.

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Obs. O parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação contrário a tramitação do projeto de lei 04/2019 foi rejeitado na sessão ordinária do dia 18 de fevereiro de 2019.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por finalidade minimizar o sofrimento dos moradores da região conhecida como Pós-Anhanguera, que, há anos, convivem com uma infraestrutura precária.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 11 de março de 2019.

AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS CLÁUDIO J. SCHOODER

COMISSÃO DE OBRAS, SERV. PÚB. HAB. SEG. PÚBLICA E DES. URBANO

Trata-se de projeto de lei de autoria do vereador Antonio Alves Teixeira, que estabelece desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos imóveis localizados nos bairros Chácaras de Recreio Represa, Recanto Las Palmas e Chácaras Acapulco.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

A presente proposição se reveste de inegável interesse público, tendo em vista que os moradores daquela localidade sofrem com a precariedade dos serviços de infraestrutura urbana. Caso aprovada, minimizará o sofrimento daqueles que, há anos, convivem com tantos desconfortos.

Em face do exposto, me manifesto **favoravelmente à aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 25 de março de 2019.

TIAGO LOBO AVELINO X. ALVES SEBASTIÃO G. DOS SANTOS

05 – PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2019, DE AUTORIA DOS VEREADORES VAGNER BARILON, TIAGO LOBO E CARLA FURINI DE LUCENA, ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 23 E DO ART. 24 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Processo retirado da Sessão Ordinária do dia 19 de agosto de 2019, pelo pedido de adiamento feito pelo vereador VAGNER BARILON, restituído sem manifestação.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Dois Terços - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Nominal

Art. 1º. O art. 23 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Não perderá o mandato o Vereador:



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

I - investido na função de Secretário Municipal;

II - licenciado pela Câmara Municipal por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.

§ 1º. O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.

§ 2º. Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

§ 3º. Na hipótese do inciso I, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato”.

Art. 2º. O art. 24 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. O suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de dez dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara”.

Art. 3º. Esta emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 1º de março de 2019.

VAGNER BARILON

TIAGO LOBO

CARLA F. DE LUCENA

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2019, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

A proposta foi apresentada pelos vereadores Vagner Barilon, Tiago Lobo e Carla Furini de Lucena e ter por escopo compatibilizar a Lei Orgânica às disposições constantes na Carta Bandeirante e na Constituição Federal.

No que tange aos aspectos formais, a proposição atende aos ditames do artigo 185 do Regimento Interno e do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a saber: a) foi apresentada por um terço dos membros da Câmara (art. 185, I do Regimento Interno e art. 42, I da LOM); b) não está em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa (art. 185, II do Regimento Interno), e c) não propõe a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 185, III do Regimento Interno).

Embora a Constituição Federal atribua aos Municípios a competência para, por intermédio das Câmaras de Vereadores, dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, **não confere ao Legislativo Municipal a autonomia de contrariar princípios e dispositivos constitucionais de observância obrigatória, a exemplo, da regra sobre a convocação de suplentes.**

Assim, a matéria em exame deve ser analisada à luz das disposições constitucionais sobre **convocação de suplente** disciplinada no Estatuto dos Congressistas (arts. 53 a 56 da Constituição Federal).

A convocação de suplente de parlamentar mereceu do constituinte originário comando expreso: **“O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias”** (art. 56, § 1º, da Carta Maior).

Caso a licença seja inferior a 120 dias, não está autorizada a convocação de suplente, seja a licença **“por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular”** (art. 56, II, da Constituição Federal).

Aliás, se o afastamento for para tratar de interesse particular por mais de 120 dias por sessão legislativa, configurar-se-á hipótese de perda antecipada do mandato parlamentar (art. 56, *caput* e § 1º da Constituição Federal).

Essa disciplina constitucional sobre convocação de suplente disposta no Estatuto dos Congressistas é de observância obrigatória para os parlamentares estaduais (art. 27, § 1º, da CF)¹, distritais (art. 32, § 3º, da CF)² e municipais (arts. 29, *“caput”* e inciso IX)³.

¹Art. 27. (...)

§ 1º. Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.”

²Art. 32. (...)

§ 3º - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Somente quando a licença inicial do titular de mandato for superior a 120 dias é que dará ensejo à convocação de suplente (art. 241, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados⁴, e art. 85 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de São Paulo). Nesse sentido já se posicionou a E. Corte de Contas Paulista, nos autos do TC-002588/126/12.

Em face do exposto, opinamos **favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de abril de 2019.

CARLA F. DE LUCENA

ANTONIO A. TEIXEIRA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2019, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

Adoto as razões dos demais membros, no que tange aos aspectos formais da proposição, uma vez que ela atende aos ditames do artigo 185 do Regimento Interno e do artigo 42 da Lei Orgânica do Município, a saber: a) foi apresentada por um terço dos membros da Câmara (art. 185, I do Regimento Interno e art. 42, I da LOM); b) não está em vigência intervenção estadual, estado de sítio ou estado de defesa (art. 185, II do Regimento Interno), e c) não propõe a abolição da Federação, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes e dos direitos e garantias constitucionais (art. 185, III do Regimento Interno).

Todavia, com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, no que tange à constitucionalidade da proposição. Resumidamente, os demais membros entendem que a matéria relacionada à convocação de suplente é de observância obrigatória para os parlamentares estaduais (art. 27, § 1º, da CF)⁵, distritais (art. 32, § 3º, da CF)⁶ e municipais (arts. 29, “*caput*” e inciso IX)⁷.

No meu entender, a alteração fere o princípio da autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal).

Quando o cidadão eleito toma posse como Vereador, abre-se para o suplente a expectativa de direito a assento em cadeira do Legislativo local. O suplente exercerá a vereança nos casos de substituição, que se opera quando o titular se licencia, ou quando há vaga, conforme disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno.

Assim, a alteração ora proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados somente em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular. Acrescente-se, ainda, que esse assunto jamais foi questionado pelo Tribunal de Contas em exercícios anteriores pelos agentes de fiscalização nesta Edilidade.

Ante ao exposto, **opino contrariamente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 8 de abril de 2019.

ANGELO ROBERTO RÉSTIO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2017, que altera a redação do art. 23 e do art. 24 da Lei Orgânica do Município.

3ºArt. 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa;”

4 Art. 241. A Mesa convocará, no prazo de quarenta e oito horas, o Suplente de Deputado nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular nas funções definidas no art. 56, I, da Constituição Federal;

III - licença para tratamento de saúde do titular, desde que o prazo original seja superior a cento e vinte dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e de suas prorrogações.

5Art. 27. (...)

§ 1º. Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.”

6ºArt. 32. (...)

§ 3º - Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.

7ºArt. 29 – O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e, na Constituição do respectivo Estado, para os membros da Assembleia Legislativa;”



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Consoante informação contida na justificativa que acompanha a proposta, o escopo da presente proposição é compatibilizar a Lei Orgânica Municipal aos preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal, no que tange a licença de vereadores.

Entendo que a alteração proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular.

Ademais, conforme exposto no voto em separado exarado no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, as licenças concedidas por esta Casa de Leis nunca foram questionadas pelo Tribunal de Contas.

Em face do exposto, me manifesto pela **rejeição** da presente proposição.

Nova Odessa, 29 de abril de 2019.

AVELINO XAVIER ALVES

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município n. 01/2017, que altera a redação do inciso VI do art. 151 da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

Com fulcro no III do §4º do art. 68 do Regimento Interno, apresento voto em separado, contrário às conclusões do relator, por entender que a presente proposição deva ser aprovada.

Em apertada síntese, alega o relator que a alteração proposta prejudica o bom andamento dos trabalhos desta Casa Legislativa e fere o direito subjetivo dos suplentes que apenas serão convocados em caso de licença superior a cento e vinte dias do titular.

Aduz ainda que as licenças concedidas por esta Casa de Leis nunca foram questionadas pelo Tribunal de Contas.

O escopo da presente proposição é compatibilizar a Lei Orgânica Municipal aos preceitos contidos na Constituição do Estado de São Paulo e da Constituição Federal, no que tange a licença de vereadores.

Em face do exposto, opino pela aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Nova Odessa, 3 de maio de 2019.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

06 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2019, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples - PROCESSO DE VOTAÇÃO: Simbólico

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Nova Odessa.

Art. 2º. A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade a defesa e a promoção da igualdade de gênero, da autonomia e representação das mulheres, bem como o enfrentamento a todas as formas de discriminação e de violência contra a mulher.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é um órgão independente, não possuindo qualquer vinculação com a Procuradoria da Câmara Municipal.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher promover pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal, e ainda:

I - receber, acompanhar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas dos governos federal, estadual e municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero;

III - fomentar a participação e representação das mulheres na política;

IV - cooperar com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, Poder Judiciário e Ministério Público, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres, e

V - promover pesquisas e estudos sobre a violência e discriminação contra as mulheres, bem como o déficit de representação na política.

Art. 4º. A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher escolhida por voto direto dos vereadores.



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

§ 1º. O mandato acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º. Poderão concorrer ao cargo as vereadoras em efetivo exercício, somente sendo admitida a participação masculina diante da inexistência de mulheres exercendo mandato.

§ 3º. Em caso de vacância no cargo será realizada eleição suplementar na primeira sessão ordinária subsequente.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir a titularidade do cargo poderá ser escolhida para a Procuradora Especial da Mulher.

Art. 6º. A Procuradoria Especial da Mulher contará com todo o suporte institucional da Câmara Municipal.

Art. 7º. As ações da Procuradoria Especial da Mulher serão divulgadas pelos canais de comunicação social e institucional da Câmara Municipal.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Nova Odessa, 2 de setembro de 2019.

VAGNER BARILON

Presidente

SEBASTIÃO GOMES DOS SANTOS

1º Secretário

TIAGO LOBO

2º Secretário

Nova Odessa, 06 de setembro de 2019.

Eliseu de Souza Ferreira

Diretor Geral



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE LEI Nº 63/2019

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Art. 1º) Inclui-se na Lei nº 3.135 de 14/11/2017 – Plano Plurianual, Lei nº 3.191 de 04/07/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei nº 3.219 de 22/11/2018 – Lei Orçamentária Anual (LOA) a Natureza de Despesa seguinte:

Art. 2º) Fica aberto na Lei de Diretrizes Orçamentárias exercício 2019 e no Orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (*Trezentos Mil Reais*), com a seguinte classificação orçamentária.

02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.09.00.00	Secretaria de Obras, Projetos e Plan. Urbano	
02.09.01.00	Manutenção do Des. Urbano, Obras e Serviços	
15.451.0017.1.079	Obras de Infraest. Urbana do Bosque dos Cedros	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
01.100.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$ 15.000,00
02.00.00.00	Prefeitura Municipal	
02.09.00.00	Secretaria de Obras, Projetos e Plan. Urbano	
02.09.01.00	Manutenção do Des. Urbano, Obras e Serviços	
17.512.0017.1.079	Obras de Infraest. Urbana do Bosque dos Cedros	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
01.100.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$ 285.000,00

Art. 3º- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01.00.00.00	Câmara Municipal	
01.01.00.00	Legislativo	
01.01.01.00	Câmara Municipal	
01.031.0001.1.038	Obras de Manutenção no Prédio da Câmara	
4.4.90.51	Obras e Instalações	
Dotação	08	
01.100.000	Fonte de Recurso da Despesa	R\$ 300.000,00
TOTAL.....		R\$ 300.000,00

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º) Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Nova Odessa

Projeto de Lei nº 35 de 27 de agosto de 2019.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 35 DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA – SP.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com a presente, submeto à apreciação dos membros dessa E. Câmara, o incluso Projeto de Lei que insere no PPA, na LDO e no Orçamento de 2019, inclusão de dotação no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), destinados à Secretaria de Obras, Projeto e Planejamento Urbano.

As alterações se fazem necessárias para tornar os atos da Administração Pública, transparentes e facilitar o acompanhamento dos órgãos fiscalizadores, o referido Projeto de Lei será para Canteiro de Obras e Construção de Rede de Esgoto para o Bairro Bosque dos Cedros, estão em conformidade com o Plano de Contas AUDESP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

São estas as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, almejando que as alterações pretendidas, recebam o apoio e a total aprovação dos membros dessa E. Casa de Leis, solicitando ainda, ser o presente projeto de lei apreciado dentro do disposto no artigo 51 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE LEI Nº 64/2019

"Altera a redação do artigo 2º da Lei Municipal n. 2.794 de 11 de dezembro de 2013"

Art. 1º. Altera os incisos I e II, do artigo 2º da Lei Municipal n. 2794, de 11 de dezembro de 2013, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...);

I – o pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de auxílio moradia, incluindo as despesas, impostos e taxas a cada médico do "Projeto Mais Médicos";

II – o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada médico do "Projeto Mais Médicos" a título de auxílio alimentação;

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II, artigo 2º da Lei Municipal n. 2.794/13 e Lei Municipal n. 2.863/14.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 29 DE AGOSTO DE 2019

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 37, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração na redação do § 2º, artigo 2º da Lei Municipal n. 2.794, de 11 de dezembro de 2013.

É importante salientar que a presente propositura visa alterar o art. §2º, da Lei Municipal n. 2.794 de 11 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a concessão de recursos pecuniários com a finalidade de cobrir despesas com alimentação e moradia aos médicos integrantes do "Projeto Mais Médicos".

O "Projeto Mais Médicos" tem sua regulamentação geral pela Lei Federal n. 12.871/13 e pela Portaria Interministerial MS/MEC n. 1.369/13 e suas respectivas alterações. No tocante as contrapartidas municipais, tem-se normatização específica nos termos da Portaria SGTES/MS n. 30/14, acrescentada pela Portaria SGTES/MS n.60/15, além dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde.

A mencionada Portaria SGTES/MS n. 30/14, dentre outras normas, estabelece os valores mínimos e máximos de pecúnia, nos seguintes valores:

I) para alimentação: R\$ 500,00 a R\$ 700,00;

II) para moradia: R\$ 500,00 a R\$ 2.500,00.

Com a presente proposta de adequação, os valores do dispêndio de auxílio serão:

I – o pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a título de auxílio moradia, incluindo as despesas, impostos e taxas a cada médico do "Projeto Mais Médicos";

II – o pagamento de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada médico do "Projeto Mais Médicos" a título de auxílio alimentação;

As alterações supramencionadas são necessárias para adequação, considerando a realidade financeira do Município.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

Sendo assim, almejando integral aprovação dos membros dessa E. Câmara requer que o presente Projeto de Lei seja apreciado sob o regime de que trata o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, a seguir transcrito:

"Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias."

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP.

PROJETO DE LEI Nº 65/2019

“Altera a redação do § 2º, artigo 2º da Lei Municipal n. 3.233 de 25 de janeiro de 2019.”

Art. 1º. Altera o § 2º, artigo 2º da Lei Municipal n. 3.233, de 25 de janeiro de 2019, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...);

§ 2º. Às entidades de Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino – APM’s, o valor de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) de recursos provenientes da Educação, após cumpridas todas as obrigações legais impostas as mesmas.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I e II, artigo 2º da Lei Municipal n. 2.794/13 e Lei Municipal n. 2.863/14.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 29 DE AGOSTO DE 2019

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 38, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VAGNER BARILON

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre alteração na redação do § 2º, artigo 2º da Lei Municipal n. 3.233, de 25 de janeiro de 2019.

É importante salientar que a presente propositura visa alterar o §2º, artigo 2º, da Lei Municipal n. 3.233 de 25 de janeiro de 2019, que dispõe sobre o recurso repassado às entidades, *in verbis*:

“Art. 2º Além das subvenções citadas nos §§ do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado, ainda, a repassar às entidades citadas nos parágrafos abaixo, contribuições provenientes de recursos da Educação, para o exercício de 2019, uma vez cumpridas as exigências legais, regulamentares e preenchidos os requisitos e obrigações descritos nos planos de trabalho e aprovadas as prestações de contas respectivas relativas ao exercício anterior:

§ 1º À entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa – APAE, portadora do CNPJ n. 51.413.631/0001-73, o valor de até R\$ 636.804,55 (seiscentos e trinta e seis mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), de recursos provenientes da Educação.

§ 2º Às entidades de Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino – APM’s, o valor de até R\$ 298.888,55 (duzentos e noventa e oito mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) de recursos provenientes da Educação, após cumpridas todas as obrigações legais impostas as mesmas.

§ 3º À entidade Centro de Prevenção à Cegueira e Escola para Deficientes Visuais – CPC, portadora do CNPJ n. 66.834.672/0001-00, o valor de até R\$ 18.967,26 (dezoito mil, novecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) de recursos provenientes da Educação.”

A referida alteração visa elevar o valor do repasse para as entidades de Associação de Pais e Mestres da Rede Municipal de Ensino – APM’s se faz necessário, considerando que o aumento de número de escolas a serem contempladas e o aumento de número de alunos, sendo que o recurso previsto na legislação vigente é insuficiente devido ao crescimento da demanda.

Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Estas são as informações que transmito a Vossa Excelência e dignos pares, esperando que o incluso Projeto de Lei, mereça integral aprovação dos membros desta Casa de Leis.

Sendo assim, almejando integral aprovação dos membros dessa E. Câmara requer que o presente Projeto de Lei seja apreciado sob o regime de que trata o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa, a seguir transcrito:

“Art. 51. O prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa, salvo os de codificação, tramitem em regime de urgência, dentro do prazo de quarenta e cinco dias.”

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL